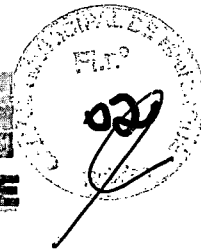


SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lammartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18720-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 31 de julho de 2026.

MENSAGEM Nº 47 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 47/2026, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O crédito a ser autorizado visa atender a despesas com contratos. Tal crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.07.31 15:51:59
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

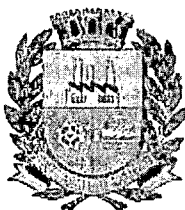
Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO Nº 1765
DATA: 31 / 07 / 2026
HORAS: 15:58
RESPONSÁVEL: *[Handwritten signature]*



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 47 / 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.904.880,43 (oito milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), para atender as despesas com Contratos.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.09.00 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA

02.09.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA

Projeto: 15.452.0064.1.101 – vínculo 01.110.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Ficha nº279.....R\$ 2.500.000,00

02.19.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

02.19.01 – DEP DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Atividade: 15.452.0080.2.710 – vínculo 01.110.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº412.....R\$ 6.404.880,43

TOTALR\$ 8.904.880,43

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação apurado conforme relatório anexo:

Excesso de Arrecadação.....R\$ 8.904.880,43

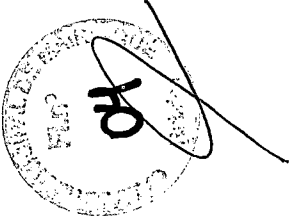
Total.....R\$ 8.904.880,43

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 31 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.07.31 15:51:30 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS
CONTROLE DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO 2026

ANO	2023		2024		2025		MÉDIA PERC. %	2026		
MÊS	ARRECA	%	ARRECA	%	ARRECA	%		PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA
JAN	21.537.211,44	9,35%	23.745.909,96	9,55%	22.570.055,62	7,84%	8,91%	24.651.666,67	23.879.261,63	(772.405,04)
FEV	16.678.144,01	7,24%	18.211.639,63	7,33%	19.735.128,74	6,85%	7,14%	24.651.666,66	19.320.202,95	(5.331.463,71)
MAR	20.538.995,05	8,92%	25.541.756,88	10,27%	29.132.301,93	10,12%	9,77%	24.651.666,67	23.375.843,89	(1.275.822,78)
ABR	18.750.126,93	8,14%	19.833.784,40	7,98%	23.469.028,56	8,15%	8,09%	24.651.666,67	23.981.841,23	(669.825,44)
MAI	19.404.661,02	8,43%	18.795.190,51	7,56%	23.201.016,96	8,06%	8,01%	24.651.666,66	32.090.410,21	7.438.743,55
JUN	17.443.897,64	7,58%	20.909.049,93	8,41%	27.413.199,56	9,52%	8,50%	24.651.666,67	24.812.906,51	161.239,84
JUL	18.140.802,16	7,88%	22.662.144,36	9,12%	25.161.798,43	8,74%	8,58%	24.651.666,66	27.257.862,08	2.606.195,42
AGO	16.911.413,57	7,35%	17.601.742,32	7,08%	22.158.373,98	7,69%	7,37%	24.651.666,67	22.668.056,78	(1.983.609,89)
SET	16.245.974,79	7,06%	16.562.596,50	6,66%	23.302.907,61	8,09%	7,27%	24.651.666,66	23.937.713,07	(713.953,59)
OUT	17.642.634,26	7,66%	20.484.005,46	8,24%	19.059.739,68	6,62%	7,51%	24.651.666,67	27.671.986,20	3.020.319,53
NOV	18.397.035,59	7,99%	20.075.017,63	8,08%	21.602.344,94	7,50%	7,86%	24.651.666,67	23.238.642,77	(1.413.023,90)
DEZ	28.546.927,54	12,40%	24.181.143,38	9,73%	31.169.237,98	10,82%	10,98%	24.651.666,67	32.490.153,11	7.838.486,44
TOTAL	230.237.824,00	100%	248.603.980,96	100%	287.975.133,99	100%	100%	295.820.000,00	304.724.880,43	8.904.880,43

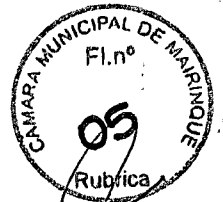
Receita prevista para o exercício	R\$	295.820.000,00	Quantidade de meses	12
EXCESSO DE ARRECAÇÃO = EXCESSO X MESES DO ANO = R\$ 8.904.880,43 12 8.904.880,43 R\$ 8.904.880,43				
MESES ARRECAÇÃO PREVISTA 12				
TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ATÉ DEZEMBRO/2026 8.904.880,43 R\$ 8.904.880,43				
SALDO POSSIVEL DE SER UTILIZADO 8.904.880,43				



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 47/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

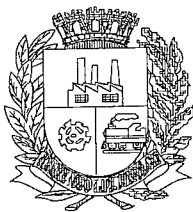
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 04 de agosto de 2026.

Expediente da 58ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura

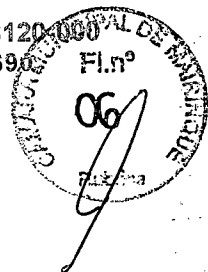

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 47/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de agosto de 2026.

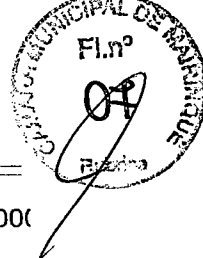

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 47/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

II. Matéria de natureza orçamentária e financeira. Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.904.880,43, destinado ao atendimento de despesas com contratos.

III. Fonte de cobertura indicada em excesso de arrecadação de receitas próprias do Município. Ausência de repasse estadual ou federal individualizado como lastro financeiro específico.

IV. Necessidade de validação técnico-orçamentária prévia quanto à metodologia de apuração do excesso, disponibilidade efetiva dos recursos, compatibilidade da fonte indicada, inexistência de comprometimento anterior do mesmo saldo e preservação do equilíbrio orçamentário-financeiro.

V. Manifestação jurídica preliminar pela conversão da análise em diligência, com remessa ao Consultor Orçamentário da Câmara Municipal antes da emissão de parecer conclusivo quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição.

I. RELATÓRIO

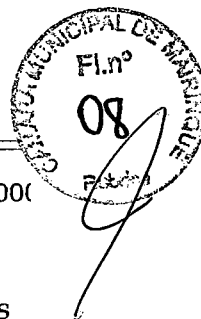
Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 47/2026-E, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A proposição tem por finalidade suplementar dotações orçamentárias no valor total de R\$ 8.904.880,43, destinadas ao atendimento de despesas com contratos, com alocação de recursos em dotações vinculadas à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Zeladoria e à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

O projeto encontra-se acompanhado de demonstrativo elaborado pela Prefeitura Municipal de Mairinque, intitulado "Apuração de Excesso de Arrecadação de Outras Receitas – Controle da Receita para o Exercício de 2026", no qual se indica receita prevista, arrecadação apurada ou projetada e saldo positivo apontado como possível de utilização no mesmo valor do crédito pretendido.

A mensagem também solicita a apreciação da matéria em regime de urgência.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição possui natureza orçamentária e financeira, por tratar de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

Em tese, a espécie de crédito adicional indicada é compatível com a finalidade declarada no projeto. O crédito suplementar é utilizado para reforço de dotações orçamentárias já existentes, diferentemente do crédito especial, que se destina a despesas para as quais não haja dotação específica.

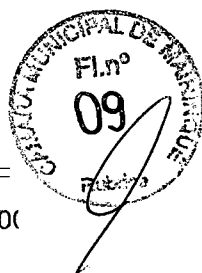
No caso concreto, o projeto pretende reforçar dotações já identificadas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



por ficha orçamentária, vinculadas a despesas contratuais, o que, em abstrato, se ajusta à natureza de crédito adicional suplementar.

Todavia, o ponto central da análise não está na espécie do crédito, mas na suficiência e regularidade da fonte de cobertura indicada.

Diferentemente dos projetos anteriormente analisados, nos quais a abertura de crédito adicional estava lastreada em transferências estaduais ou federais individualizadas, com documentação específica do órgão concedente e indicação do valor repassado, o Projeto de Lei nº 47/2026-E utiliza como fonte de cobertura o excesso de arrecadação de receitas próprias ou ordinárias do Município.

Essa distinção é relevante.

Quando o crédito adicional se fundamenta em repasse vinculado de outro ente federativo, a análise da disponibilidade financeira tende a ser mais objetiva, pois o recurso é identificado em instrumento, proposta, convênio, termo, programação, extrato ou comprovante de ingresso. Já no caso de excesso de arrecadação de receitas próprias, a verificação exige análise técnico-contábil mais sensível, pois depende da comparação entre a receita prevista e a receita realizada, bem como da consistência da tendência de arrecadação do exercício.

A Lei Federal nº 4.320/1964 admite o excesso de arrecadação como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares e especiais. Todavia, essa possibilidade pressupõe a existência efetiva de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e a correta apuração do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerada, ainda, a tendência do exercício.

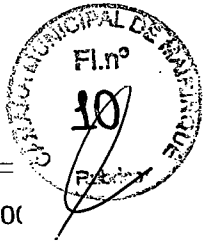
No caso concreto, o demonstrativo anexado pela Prefeitura aponta receita prevista de R\$ 295.820.000,00, arrecadação de R\$ 304.724.880,43 e diferença positiva de R\$ 8.904.880,43, valor exatamente correspondente ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



crédito suplementar pretendido.

Embora esse demonstrativo constitua elemento relevante de instrução, a sua validação não é matéria exclusivamente jurídica.

A confirmação da suficiência do excesso de arrecadação exige avaliação técnica especializada, especialmente porque se trata de valor expressivo e de receitas próprias, sem vinculação a repasse estadual ou federal específico.

A análise jurídica, neste momento, pode afirmar que a utilização de excesso de arrecadação é admitida em tese pelo ordenamento jurídico como fonte de cobertura de crédito adicional suplementar.

Contudo, não é prudente concluir, desde logo, pela regularidade da proposição sem prévia manifestação técnico-orçamentária acerca da consistência do demonstrativo apresentado.

A Câmara Municipal, no exercício de sua função legislativa e fiscalizatória, deve assegurar que o excesso de arrecadação indicado seja real, disponível, compatível com a fonte utilizada e ainda não comprometido por créditos anteriormente abertos ou por outras obrigações orçamentárias.

Também deve ser verificado se a metodologia utilizada pela Prefeitura observou corretamente o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto à apuração acumulada mês a mês, à consideração da tendência do exercício, à dedução de eventuais créditos extraordinários abertos no exercício, se existentes, e à preservação do equilíbrio orçamentário e financeiro.

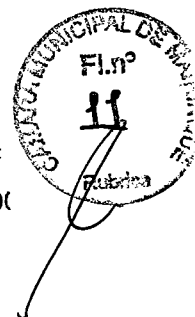
Além disso, por se tratar de suplementação destinada a despesas contratuais, recomenda-se verificar se as dotações a serem reforçadas correspondem a obrigações já assumidas, contratos vigentes ou despesas de execução necessária, bem como se a suplementação proposta não encobre



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



insuficiência de planejamento orçamentário ou expansão de despesa incompatível com a receita efetivamente disponível.

A Lei Complementar nº 101/2000, embora não impeça a abertura de crédito suplementar quando houver fonte de cobertura adequada, impõe responsabilidade na gestão fiscal, planejamento, transparência, equilíbrio das contas públicas e demonstração da origem dos recursos para custeio das despesas. Assim, a validação técnica da cobertura é providência necessária para que o Legislativo delibere com segurança.

Nesse cenário, entende-se que a presente manifestação jurídica deve assumir natureza preliminar e diligencial, sem antecipar juízo conclusivo de constitucionalidade e legalidade.

A conclusão definitiva quanto à regularidade jurídico-orçamentária do Projeto de Lei nº 47/2026 deve ficar vinculada à manifestação do Consultor Orçamentário da Câmara Municipal, a quem caberá examinar, sob perspectiva técnica, a consistência do demonstrativo de excesso de arrecadação, a metodologia de cálculo, a disponibilidade efetiva dos recursos, a compatibilidade da fonte indicada, a inexistência de comprometimento prévio do mesmo saldo e a preservação do equilíbrio orçamentário-financeiro do exercício.

Somente após essa manifestação será possível avaliar, com segurança, se a fonte de cobertura atende integralmente aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e se a proposição reúne condições para receber parecer conclusivo favorável quanto à sua constitucionalidade, legalidade e regularidade orçamentária.

III. CONCLUSÃO

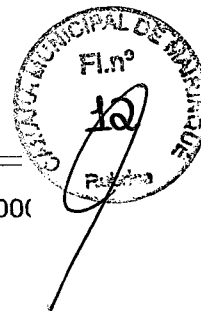
Por todo o exposto considerando que o Projeto de Lei nº 47/2026 se fundamenta em excesso de arrecadação de receitas próprias do Município, em valor expressivo, destinado à abertura de crédito adicional suplementar para



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



despesas contratuais, opinamos, neste momento, pela conversão da análise em diligência.

Recomendamos a remessa da proposição ao Consultor Orçamentário da Câmara Municipal para manifestação técnica prévia sobre a consistência do demonstrativo apresentado, a metodologia de apuração do excesso de arrecadação, a efetiva disponibilidade dos recursos, a compatibilidade da fonte indicada, a inexistência de comprometimento anterior do mesmo saldo e a preservação do equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício.

A manifestação técnica deverá verificar, em especial, se o excesso de arrecadação foi apurado em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, considerando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, a tendência do exercício, eventual dedução de créditos extraordinários, se existentes, e a suficiência da fonte para suportar o crédito pretendido.

Até que sobrevenha a manifestação do Consultor Orçamentário da Câmara Municipal, não se emite, neste momento, parecer conclusivo quanto à constitucionalidade, legalidade e regularidade orçamentária do Projeto de Lei nº 47/2026-E.

Após a juntada da manifestação técnica, a matéria deverá retornar para análise jurídica complementar, a fim de que seja emitida conclusão definitiva sobre a viabilidade da proposição.

Registra-se, por fim, que a proposição foi encaminhada sob regime de urgência, devendo ser observado o disposto nos arts. 244 e 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

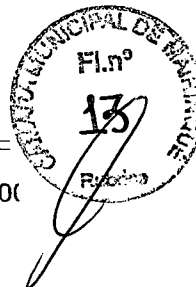
Assim, solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 dias sobre a proposição, contados da data em que o projeto for recebido em Plenário, não correndo esse prazo nos períodos de recesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Esgotado o prazo sem deliberação, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 12 de agosto de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.08.12 22:18:28
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL-ORÇAMENTÁRIO



1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 47/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Carlos Eduardo Thomaz Pedroso, que objetiva a autorização legislativa para abertura de crédito adicional **SUPLEMENTAR** ao orçamento vigente de 2026 (Lei Municipal nº 4.458, de 2025), no montante global de R\$ 8.904.880,43 (oito milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos).

Diferentemente dos Projetos de Lei nº 43 e 45/2026, que versaram sobre créditos especiais para novas ações, a presente proposição visa o reforço de dotações orçamentárias já existentes. O recurso destina-se ao atendimento de despesas com contratos, sendo subdividido entre a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Zeladoria (R\$ 2.500.000,00 para obras e instalações) e a Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente (R\$ 6.404.880,43 para serviços de terceiros - pessoa jurídica).

A fonte de cobertura indicada é o excesso de arrecadação, conforme facultado pelo art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964. O projeto tramita sob regime de urgência, tendo sido protocolado sob o nº 1705 e recebido no expediente da 58ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura em 04/08/2026. A análise fundamenta-se na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), no Regimento Interno desta Casa (art. 131), bem como nas diretrizes do MCASP (11ª edição) e MDF (15ª edição).

2. ANÁLISE

2.1 Da conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 - crédito suplementar

O projeto enquadra-se perfeitamente na definição de crédito suplementar contida no art. 41, I, da Lei nº 4.320, de 1964, por se destinar ao reforço de dotação orçamentária já computada na LOA. A exigência de autorização legislativa prévia (art. 42) está sendo cumprida mediante a submissão deste PL. Quanto à fonte de cobertura, o art. 43, §1º, II, e §3º, autoriza a utilização do excesso de arrecadação, definido como o saldo positivo das diferenças acumuladas entre a receita prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Ressalte-se que, por se tratar de reforço de dotações para ações já existentes (Projetos 1.101 e Atividades 2.710), a proposição não inaugura ação governamental nova. Tal fato simplifica a análise de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), atendendo indiretamente ao art. 15 da LRF, uma vez que tais programas já integram o planejamento estratégico do município para o exercício de 2026.

2.2 Do relatório de excesso de arrecadação

A metodologia aplicada pelo Executivo utiliza a média percentual de arrecadação mensal dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 como base para a projeção de tendência de 2026. Os dados apontam uma previsão inicial de R\$ 295.820.000,00 frente a uma projeção atualizada de R\$ 304.724.880,43, resultando no excesso de R\$ 8.904.880,43 (aproximadamente 3,01%).

Contudo, observa-se que parte significativa deste excesso é baseada em expectativas (meses de agosto a dezembro). Considerando que meses já realizados (jan, fev, mar, abr, set e nov) apresentaram oscilações e diferenças negativas pontuais, **recomenda-se cautela.**

A execução plena da despesa deve ser precedida da verificação da efetiva disponibilidade financeira por fonte (DDR – Disponibilidade por Destinação de Recursos), observando-se rigorosamente o art. 9º da LRF quanto à limitação de empenho caso a tendência de arrecadação não se confirme no último quadrimestre.

2.3 Do impacto orçamentário-financeiro (LC nº 101/2000)

Verifica-se a ausência do demonstrativo de impacto e da declaração expressa do ordenador de despesas exigidos pelo art. 16, I e II, da LRF. Embora a doutrina e a jurisprudência do TCESP mitiguem a necessidade do inciso I para reforços de dotações já existentes, a declaração de adequação orçamentária e financeira (inciso II) é indispensável.

Dado que o volume do crédito (R\$ 8,9 milhões) é relevante para o porte do município, tal formalidade previne apontamentos futuros por parte dos órgãos de controle externo e interno.

2.4 Da comprovação do que se afirma existir (art. 131 do Regimento Interno)

Em cumprimento ao art. 131 do Regimento Interno, o projeto está instruído com o relatório de apuração. Todavia, para maior transparência e segurança jurídica, recomenda-se a complementação da instrução com o balancete de receita atualizado e a memória de cálculo detalhada da tendência. Adicionalmente, é imperativo que o Executivo detalhe os contratos a serem atendidos (objeto, valores, vigência e credores), conferindo concretude à justificativa genérica de “despesas com contratos”.

2.5 Do regime de urgência e da tramitação regimental

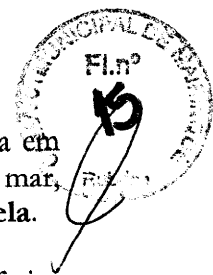
O pedido de urgência deve ser submetido ao Plenário conforme os arts. 243 a 245 do Regimento Interno. Por tratar-se de matéria orçamentária veiculada por lei ordinária, a tramitação segue o rito do Título VII (arts. 287 a 301), exigindo parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e deliberação por maioria simples, nos termos do art. 271. O recebimento em 04/08/2026 atende ao rito de leitura no Expediente previsto no art. 137.

2.6 Da conformidade com o MCASP e o MDF

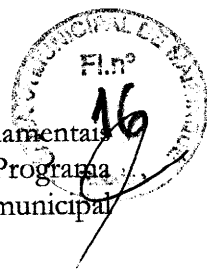
As classificações funcionais adotadas (Função 15 – Urbanismo, Subfunção 452 – Serviços Urbanos) guardam estrita consonância com a Portaria nº 42, de 1999. Os elementos de despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações) e 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – PJ) estão alinhados ao MCASP 11ª edição. A abertura deste crédito deverá ser refletida no Anexo 1 do RREO (Balanço Orçamentário) e nos demais demonstrativos fiscais, com a devida segregação da fonte de recursos vinculada (01.110.00 – recursos livres), conforme o MDF 15ª edição.

2.7 Da desnecessidade de alteração dos anexos do PPA e da LDO

Esclarece-se que o Projeto de Lei nº 47/2026 não exige a alteração dos anexos do PPA (Lei Municipal nº 4.446, de 2025), da LDO (Lei Municipal nº 4.456, de 2025) nem da LOA (Lei Municipal nº 4.458, de 2025). Isso ocorre porque a presente proposição trata



exclusivamente de crédito suplementar destinado ao reforço de dotações de ações governamentais já existentes - Projeto 1.101 (Programa 0064 - Infraestrutura Urbana) e Atividade 2.710 (Programa 0080 - Serviços Urbanos) -, todas devidamente contempladas nas peças de planejamento municipal para o exercício de 2026.



Tal cenário contrasta com a natureza dos créditos adicionais especiais (art. 41, II, da Lei nº 4.320, de 1964), que demandariam a inclusão de novos programas ou ações nos anexos do PPA e da LDO (como observado nos PLs nº 43 e 45/2026), enquanto o crédito suplementar (art. 41, I) opera sobre ações já computadas no orçamento vigente, sem alterar a programação qualitativa do planejamento estratégico.

3

Nesse sentido, a exigência de compatibilidade dos créditos adicionais com o PPA e a LDO, prevista no art. 166, §3º, II, da CF/1988, encontra-se assegurada de forma automática pela prévia existência dos programas 0064 e 0080 e das ações 1.101 e 2.710 nos anexos de metas e prioridades da LDO e nos anexos de programas e ações do PPA. Torna-se, portanto, desnecessária qualquer revisão ou alteração das referidas peças, simplificando a tramitação legislativa, sem prejuízo da observância dos arts. 15 e 16 da LRF.

3. QUADRO-RESUMO DA DOTAÇÃO

Especificação Técnica	Classificação / Valor
Unidade Orçamentária 1	02.09.01 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Zeladoria
Classificação Funcional 1	15.452.0064.1.101 - Urbanismo / Infraestrutura Urbana
Elemento de Despesa 1	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (Capital)
Valor 1	R\$ 2.500.000,00
Unidade Orçamentária 2	02.19.01 - Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente
Classificação Funcional 2	15.452.0080.2.710 - Urbanismo / Serviços Urbanos
Elemento de Despesa 2	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (Corrente)
Valor 2	R\$ 6.404.880,43
Vínculo / Fonte	01.110.00 - Recursos Livres
Fonte de Cobertura	Excesso de Arrecadação (Art. 43, §1º, II, Lei 4.320, de 1964)
VALOR TOTAL DO CRÉDITO	R\$ 8.904.880,43

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este órgão de consultoria técnica emite parecer **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação do Projeto de Lei nº 47/2026, condicionando a plena regularidade da execução orçamentária ao cumprimento das seguintes recomendações:

1. **Juntada da declaração do ordenador de despesas** quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, II, da LRF.
2. **Complementação da instrução** com balancete de receita atualizado e memória de cálculo detalhada da tendência do excesso de arrecadação.

3. **Detalhamento analítico dos contratos** a serem custeados com o crédito, especificando objeto, valores individuais, vigência e credores.
4. **Observância rigorosa do art. 9º da LRF** (limitação de empenho) caso a arrecadação efetiva não confirme a tendência projetada para o último quadrimestre.
5. **Evidenciação contábil adequada** nos demonstrativos do RREO e segregação da fonte/destinação de recursos (DDR), conforme normas do MCASP e MDF.
6. **Cumprimento das formalidades regimentais** para a apreciação e votação do pedido de regime de urgência.



Mairinque/SP, 17 de agosto de 2026.

JOMAR LUIZ BELLINI

Consultor Orçamentário e Estatístico

CRC-SP 154.569/O-4 – CRA-SP 6-0001563 – CORECON-SP 39.046



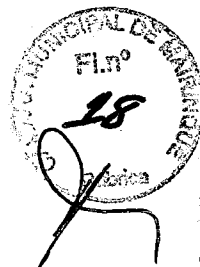
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JOS /2026
PROJETO DE LEI Nº 47/2026



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar – R\$ 8.904.880,43.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, conforme apontamento do parecer jurídico e da análise do Consultor Orçamentário com parecer favorável com ressalvas.

É o parecer, S.M.J.

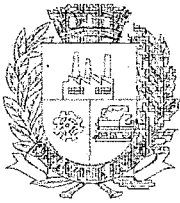
Mairinque, 24 de agosto de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

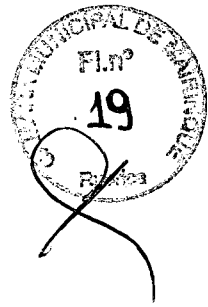
Vereador CRIS PNEUS - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

Parecer nº **336** /2026

PROJETO DE LEI Nº 47/2026

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

I – RELATÓRIO

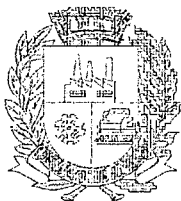
Vem à análise desta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 47/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.904.880,43 (oito milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) no orçamento vigente.

A proposição tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias já existentes, destinadas ao atendimento de despesas com contratos, contemplando a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Zeladoria e a Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

Do montante total, R\$ 2.500.000,00 serão destinados à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Zeladoria, enquanto R\$ 6.404.880,43 serão destinados à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

Conforme a proposição e a documentação que acompanha os autos, a fonte indicada para cobertura do crédito é o excesso de arrecadação, tendo o demonstrativo apresentado pelo Poder Executivo apontado receita prevista

14.35 28/08/26 - 001906 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

de R\$ 295.820.000,00 e arrecadação apurada de R\$ 304.724.880,43, resultando em diferença positiva de R\$ 8.904.880,43.

A matéria foi submetida à análise jurídica e, posteriormente, à apreciação do Consultor Orçamentário e Estatístico da Câmara Municipal, que emitiu Parecer Técnico Contábil-Orçamentário favorável com ressalvas.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos orçamentário e financeiro, especialmente quanto à adequação da abertura do crédito adicional e à origem dos recursos indicados para sua cobertura.

Inicialmente, verifica-se que a proposição possui natureza eminentemente orçamentária e financeira e foi apresentada pelo Poder Executivo, a quem compete a iniciativa das matérias relativas ao orçamento municipal.

O crédito pretendido enquadra-se na modalidade de crédito adicional suplementar, prevista no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, por se destinar ao reforço de dotações orçamentárias já existentes. O próprio parecer técnico reconhece que a proposição se enquadra na definição de crédito suplementar e que as ações contempladas já se encontram previstas no planejamento municipal.

A fonte de cobertura indicada é o excesso de arrecadação, hipótese admitida pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. O demonstrativo apresentado

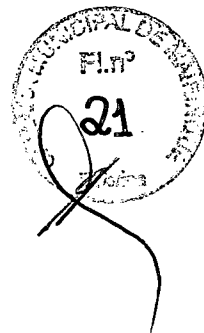


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Comissão de Orçamentos e Finanças



pelo Poder Executivo aponta diferença positiva de arrecadação no valor correspondente ao crédito pretendido.

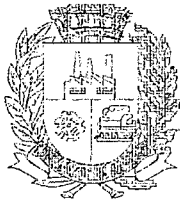
O parecer técnico, por sua vez, reconhece a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação como fonte de cobertura, destacando, contudo, a necessidade de observância das cautelas relacionadas à efetiva disponibilidade financeira, à tendência da arrecadação e à correta apuração do excesso durante o exercício.

Também merece destaque que os recursos serão destinados ao atendimento de despesas contratuais, contemplando dotações vinculadas às áreas de Obras, Infraestrutura, Zeladoria, Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, conforme especificado no projeto.

Sob a perspectiva orçamentária, portanto, verifica-se que a proposição possui finalidade definida e está relacionada ao reforço de dotações já existentes, não implicando a criação de novas ações governamentais.

O parecer jurídico constante dos autos reconhece, igualmente, que a espécie de crédito indicada é compatível, em tese, com a finalidade declarada no projeto e que a utilização do excesso de arrecadação é admitida pelo ordenamento jurídico como fonte de cobertura. Ressalva, contudo, a necessidade de manifestação técnica quanto à consistência do demonstrativo e à efetiva disponibilidade dos recursos.

Diante da manifestação posterior do Consultor Orçamentário, que concluiu pela viabilidade da proposição, ainda que com ressalvas e recomendações, esta Comissão entende que não se verifica impedimento de ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Comissão de Orçamentos e Finanças



orçamentária e financeira à aprovação da matéria, sem prejuízo da observância das cautelas técnicas apontadas.

III – DAS RESSALVAS DO PARECER TÉCNICO

Esta Comissão entende que as ressalvas apontadas pelo Parecer Técnico Contábil-Orçamentário devem ser expressamente acolhidas, especialmente em razão do valor significativo do crédito e da utilização do excesso de arrecadação como fonte de cobertura.

O relatório técnico concluiu pela possibilidade de aprovação da proposição, emitindo parecer FAVORÁVEL COM RESSALVAS, condicionado à observância de recomendações destinadas a assegurar a regularidade da execução orçamentária e financeira.

Nesse sentido, esta Comissão registra como ressalvas e recomendações:

A juntada da declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa;

A complementação da instrução processual com balanço/balancete de receita atualizado e memória de cálculo detalhada, de modo a demonstrar adequadamente a apuração e a tendência do excesso de arrecadação;

A observância da metodologia prevista no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, considerando as diferenças acumuladas entre a receita prevista e a realizada e a tendência do exercício;

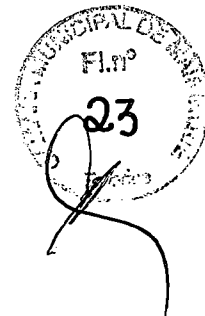


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Comissão de Orçamentos e Finanças



O detalhamento dos contratos a serem custeados com o crédito, incluindo, quando cabível, objeto, valores individuais, vigência e credores, conferindo maior concretude à justificativa das despesas;

A observância rigorosa do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à limitação de empenho caso a arrecadação efetiva não confirme a tendência projetada para o último quadrimestre;

A adequada evidenciação contábil nos demonstrativos pertinentes, inclusive quanto à fonte e destinação dos recursos, observando-se as normas do MCASP e do MDF; e

O cumprimento das formalidades regimentais relacionadas ao regime de urgência solicitado pelo Poder Executivo.

As ressalvas apresentadas pelo parecer técnico não afastam, por si só, a possibilidade de aprovação da proposição. Tratam-se, sobretudo, de medidas de cautela destinadas a assegurar que a execução do crédito permaneça compatível com a efetiva disponibilidade dos recursos e com o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Esta Comissão entende, portanto, que as recomendações devem ser acolhidas e observadas pelo Poder Executivo e pelos órgãos responsáveis pela execução orçamentária, especialmente no momento da realização das despesas.

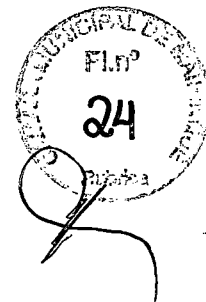
Ressalta-se, ainda, que o próprio parecer técnico reconhece a compatibilidade das classificações orçamentárias adotadas com a finalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

das despesas e conclui pela possibilidade de aprovação do crédito, desde que observadas as recomendações apresentadas.

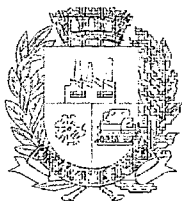
Dessa forma, o acolhimento das ressalvas não representa oposição à proposição, mas constitui medida de responsabilidade e controle, permitindo que a autorização legislativa seja acompanhada das cautelas necessárias à adequada execução dos recursos públicos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a finalidade das despesas, a natureza suplementar do crédito, a indicação do excesso de arrecadação como fonte de cobertura e a manifestação favorável do Parecer Técnico Contábil-Orçamentário, esta Comissão de Orçamento e Finanças manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 47/2026.

A Comissão, entretanto, acolhe as ressalvas e recomendações constantes do Parecer Técnico Contábil-Orçamentário, especialmente quanto à complementação da documentação relativa ao excesso de arrecadação, à declaração de adequação orçamentária e financeira, ao detalhamento dos contratos, à observância da limitação de empenho prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal e à adequada evidenciação contábil da fonte e destinação dos recursos.

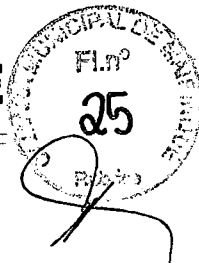
Ressalta-se que tais recomendações não constituem óbice à aprovação do Projeto de Lei, mas devem ser observadas na execução orçamentária, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos, a preservação do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.558.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

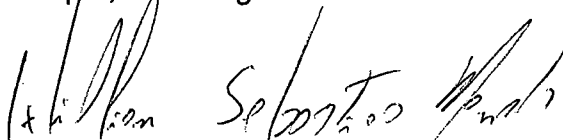
equilíbrio orçamentário e financeiro e a adequada prestação de contas perante os órgãos de controle.

Por fim, esta Comissão entende que a autorização pretendida pelo Poder Executivo se mostra adequada ao atendimento das necessidades administrativas previstas no projeto, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização quanto à efetiva arrecadação dos recursos, à realização das despesas e ao cumprimento das ressalvas técnicas ora acolhidas.

Assim, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 47/2026, com o acolhimento das ressalvas constantes deste parecer.

É o parecer

Mairinque, 28 de Agosto de 2026


Vereador Willian Mendes

Presidente


Vereador Rogério Mecânico
Membro

Vereadora Rose do Cris
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 47/2026

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO	13	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒ Aprovado(a) por <u>13</u> votos contra <u>—</u> votos	
☐ Rejeitado(a) por <u>—</u> votos contra <u>—</u> votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☐ Adiada a discussão por <u>—</u> sessões. Pedido por: <u>—</u>	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: <u>—</u>	

Mairinque, 1º de setembro de 2026.

Ordem do Dia da 62ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA	+	
ROSE DO CRIS	+	
CRIS PNEUS	+	
ROGÉRIO MECÂNICO	+	
EDICARLOS DA PADARIA	+	
BIULA	+	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	+	
JACKSON	+	
PAULO MARROM	+	
ALEXANDRE PEIXINHO	+	
TÚLIO CAMARGO	+	
GALEGO DA FUNILARIA	+	
WILLIAN MENDES	+	
RESULTADO	13	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- ☐ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
- ☐ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
- ☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- ☐ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
- ☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 1º de setembro de 2026
30ª sessão extraordinária da 16ª Legislatura

* Projetos votados em bloco

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4697/2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº47/2026, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, a saber:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.904.880,43 (oito milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), para atender as despesas com Contratos.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.09.00 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA

02.09.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA

Projeto: 15.452.0064.1.101 – vínculo 01.110.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Ficha nº279.....R\$ 2.500.000,00

02.19.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

02.19.01 –DEP DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Atividade: 15.452.0080.2.710 – vínculo 01.110.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº412.....R\$ 6.404.880,43

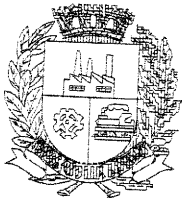
TOTALR\$ 8.904.880,43

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação apurado conforme relatório anexo:

Excesso de Arrecadação.....R\$ 8.904.880,43

Total.....R\$ 8.904.880,43

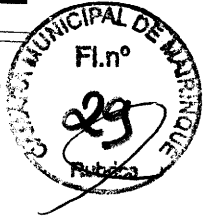
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.668.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Câmara Municipal de Mairinque em 02 de setembro de 2026.

Rafael da Silva
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Presidente